**PROJETO DE LEI Nº 40/2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.634, DE 03 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.634, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar (conceder e receber) cedência ou permuta de servidores públicos do quadro geral, do quadro do magistério e do quadro de empregos da área da saúde do município de Seberi com outros entes públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações, bem como para associações privadas sem fins lucrativos ligadas a área da educação e da saúde, mediante assinatura de convênio entre os órgãos públicos ou privados envolvidos.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.634, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º. “...***

***Parágrafo único –*** *No caso de cedência de servidor para associações privadas sem fins lucrativos ligadas a área da educação ou da saúde, o ônus de pagar a remuneração do servidor ficará a cargo do ente público.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, 10 DE JUNHO DE 2020**

 **CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

 **Senhor Presidente**

 **Senhores Vereadores**

 Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epigrafe que autoriza o poder executivo municipal de Seberi a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.634, de 03 de março de 2020, no sentido de acrescentar expressão: as associações privadas sem fins lucrativos ligadas a área da saúde.

 A presente proposta visa acrescer no rol dos entes públicos e entidades passíveis de firmar Convênios de Permuta e Cedências com nosso Município, estabelecidos na “Lei Geral” aquelas sem fins lucrativos na área da Saúde, no sentido evitar que em os casos específicos se busque autorização legislativa específica.

 Salientamos que as demais regras permanecem inalteradas, sendo que as permutas e cedências envolvendo servidores do quadro de cargos do município ainda devem concordar expressamente com tais atos, e que, em caso dos servidores estarem no exercício de estágio probatório, o mesmo fica suspenso nos termos legais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, em regime de urgência.

Atenciosamente

**Cleiton Bonadiman**

Prefeito Municipal